Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl n.º 2
Proc. 65/95

em 2 de maio de 1995

Mensagem nº 14/95
Ref.: Proc. nº 19157/93

Proc. 65

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 04/05/95
VENCE EM: 18/06/95

MENSAGEM N.º 15/95
DOCUMENTO N.º 1374/95

Senhor Presidente

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos a esse E. Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar que cria o *"Projeto Grafitando São Vicente com Arte"*, destinado a levar mensagens de cunho social através de painéis executados com a técnica do grafismo, e dá outras providências.

É notório que a arte no Brasil restringe-se muito às galerias, deixando do lado de fora a grande maioria da população. Como a saúde, alimentação e moradia, a cultura tem a sua importância, pois a arte é o alimento de nosso espírito.

O referido projeto busca ampliar o campo de atuação das artes plásticas no Município. É necessário que a arte abandone nossas galerias e invada os espaços urbanos com suas cores e sua alegria.

Diante da importância do projeto e devido as carências da Administração no que diz respeito a recursos para a manutenção de projetos, entendemos que a solução será a vinculação desses murais ao auxílio da iniciativa privada, pois os custos dos murais são baixos, o tempo de durabilidade dos mesmos é longo e o marketing cultural é garantido uma vez que o patrocinador estará vinculando a sua marca a mensagens educativas sobre o não uso de drogas, a preservação da natureza e ao desarmamento, entre outros.

Diante do exposto, e face à importância da matéria abordada, solicito seja o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado em regime de urgência, conforme o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Fl n.º 3
Proc. 65/95

Mensagem nº 14/95

fl. 02

Proj. de Lei Complementar n.º 14/95
Documento n.º 1375/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
(X) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
(X) Educação, Saúde e Assist. Social.
RENATO CARUSO
Presidente

Cria o "Projeto Grafitando São Vicente com Arte", destinado a levar mensagens de cunho social através de painéis executados com a técnica do grafismo, e dá outras providências.
Proc. nº 19157/93

Art. 1º - Fica criado o *"Projeto Grafitando São Vicente com Arte"*, destinado a incentivar artistas plásticos na execução de painéis culturais pela técnica do grafismo.

Art. 2º - Os painéis terão a finalidade de levar mensagens de cunho social aos vicentinos podendo fazer alusão à questões que digam respeito à cultura, educação, saúde, segurança e cidadania da população, ficando vedada qualquer mensagem de caráter ideológico ou político-partidária.

Art. 3º- Os painéis serão executados por artistas plásticos devidamente inscritos na Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, e dependerão de autorização expressa dos proprietários dos imóveis.

Art. 4º- Os painéis poderão ser patrocinados por terceiros podendo tanto veicularem mensagem publicutária, de acordo com o que for estabelecido em regulamento próprio.

Art. 5º - Pela execução dos painéis e veiculação de publicidade, não incidirão tributos municipais de qualquer espécie.

Art. 6º- Fica autorizada confecção de painéis em próprios municipais, cabendo ao Executivo designar os locais apropriados para essa finalidade.

Art. 7º - O Executivo, através de regulamento próprio, estabelecerá os temas das mensagens de cunho social e publicitárias referidas nos artigos 2º e 4º desta Lei Complementar.

Art. 8º- O Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o O o

Fl nº 4
Proc. 65/95

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/95

DOCUMENTO Nº 1984/95

Passa a ter a seguinte redação o art. 7º do Projeto:

"Art. 7º - A natureza e o conteúdo das mensagens de cunho social e publicitárias referidas nos artigos 2º e 4º serão definidos em Lei específica".

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 8 de junho de 1995.

GREGÓRIO MOLERO

CARLOS SANTIAGO

DAVI MENDONÇA

ADELSON PRADO

EDUARDO PALMIERI

LUIS CLÁUDIO BILI

ROBERTO LUIZ LOPES

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA

LC/wsn

REGINA PONTE DO CARMO

CARLOS GIGLIOTTI

FILÓ DE CAMARGO

JOSÉ APARECIDO DÉDINHO

ALTAIR DI MARCO

Fl nº 5
Proc. 65/95

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14/95

DOCUMENTO Nº 1985/95

Fica suprimido o art. 6º do Projeto, renumerando-se os demais.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,

em 8 de junho de 1995.

GREGÓRIO MOLERO

CARLOS SANTIAGO

EDUARDO PALMIERI

LUIS CLÁUDIO BILI

DAVI MENDONÇA

ALTAIR DI MARCO

JOSÉ EDUARDO OTTONI DE ALMEIDA

ADELSON PRADO

LUIZ ANTONIO DOS SANTOS

LC/wsn

JOSÉ APARECIDO DÉDINHO

CARLOS GIGLIOTTI

FILÓ DE CAMARGO

REGINA PONTE DO CARMO